



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 1.884

**Data:** 4 de maio de 2.021.

**Súmula:** “Assegura a pessoa surda o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de Libras quando em visita as dependências da Câmara Municipal de Guaratuba”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Assegura à pessoa surda o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS em visita às dependências da Câmara Municipal de Guaratuba.

**Art. 2º** O (a) surdo(a) que necessitar do acompanhamento de intérprete, deverá realizar agendamento como no mínimo 24h de antecedência em formulário disponibilizado na página oficial da Câmara de Vereadores de Guaratuba, na internet.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de maio de 2.021.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

**PLL nº 732 de 15/03/21**  
**Of. Nº 055/21 CMG de 04/05/21**